

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.10240/001.651/91-40

Sessão de : 23 de março de 1994 ACORDÃO NO. 108-01.004

Recurso : 79.606 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: de 1989

Recorrente: AGROPECUARIA DRAGÃO LTDA.

Recorrida : DRF EM PORTO VELHO - RO.

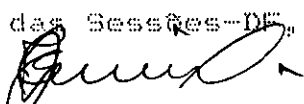
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto no. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGROPECUARIA DRAGÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que, por economia processual, votou pelo provimento do recurso..

Sala das Sessões-DE, em 23 de março de 1994


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE E RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSE CARLOS PAS-SUELLO, RENATA GONVALVES FANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e SANDRA MARIA DIAS NUNES.

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo nr.10240/001.651/91-40

Acórdão nr.: 108-01.004

Recurso nr.: 79.606

Recorrente : AGROPECUARIA DRAGAO LTDA.

R E L A T O R I O

A empresa acima nominada, já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Porto Velho, Estado de Rondônia da qual tomou ciência em 24.02.93.

Como se vê às fls. 22, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeiro grau em 24.02.93, uma quarta-feira.

O recurso juntado às fls. 23/27, foi protocolizado em 12.04.93.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Acórdão nr.: 108-01.004

PROCESSO NR.: 10240/001.651/91-40

V O T O

Conselheiro: JACKSON GUEDES FERREIRA, Relator:

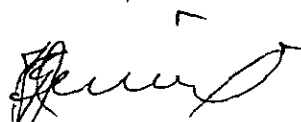
Conforme visto no relatório, cópia da decisão de primeira instancia foi efetivamente entregue à contribuinte em 24.02.93, uma quarta-feira (cf. AR de fls. 22).

O prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário (Decreto nr.: 70.235/72, art. 33) exauriu-se em 26.03.93, uma sexta-feira.

Consequentemente, o apelo protocolizado em 12.04.93 (cf. fls. 27) é perempto.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, em 23 de março de 1994.



JACKSON GUEDES FERREIRA - RELATOR